

CERTIFICADO

A Perfur® do Brasil Ltda - EPP certifica que

Portador(a) da Céd. de Ident. nº de R.G. _____ emitida em ____/____/____, pela (o) _____ foi habilitado (a) em curso específico de **Técnicas em Perfuração de Lóbulos de Orelhas**, com aparelhos e brincos conformes a **RDC nº 44, de 17 de Agosto de 2009, da ANVISA**, em especial, nas Seções II e III, do Capítulo VI e nos termos da **Resolução nº 357, de 20 de Abril de 2001, do Conselho Federal de Farmácia - CFF**, com ____ % (_____ por cento) de frequência/presença, em carga horária de: ____ (_____) horas e nota de avaliação: ____ (_____).

Cidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Ministrante _____

Assinatura do Habilitado _____

Ministrado por: _____ Local: Farmácia Drogaria Outros. Especificar: _____ Empresa da pessoa habilitada: _____
 CNPJ: _____ CPF do Habilitado: _____ Farmacêutico responsável Técnico: C.R.F. / U.R.: Nº _____



Fontes a recordar:

Resolução nº 357, de 20 de abril de 2001. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Dispõe sobre BOAS PRÁTICAS EM FARMÁCIA CAPITULO VIII DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Seção VI



Da Colocação de Brincos

Resolução da Diretoria Colegiada, RDC Nº 44, de 17 de Agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Seção II Da Perfuração do Lóbulo Auricular para Colocação de Brincos. Seção III Da Declaração de Serviço Farmacêutico. II - perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos: a) dados do brinco: 1. nome e CNPJ do fabricante; e 2. número do lote. b) dados da pistola: 1. nome e CNPJ do fabricante; e 2. número do lote. c) data, assinatura e carimbo com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do farmacêutico responsável pelo serviço. §3º É proibido utilizar a Declaração de Serviço Farmacêutico com finalidade de propaganda ou publicidade ou para indicar o uso de medicamentos para os quais é exigida prescrição médica ou de outro profissional legalmente habilitado. §4º A Declaração de Serviço Farmacêutico (DSF) deve ser emitida em duas vias, sendo que a primeira deve ser entregue ao usuário e a segunda permanecer arquivada no estabelecimento. Art. 82. Os dados e informações obtidos em decorrência da prestação de serviços farmacêuticos devem receber tratamento sigiloso, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa à prestação dos referidos serviços. Art. 83. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relacionados devem conter instruções sobre limpeza dos ambientes, uso e asepsia dos aparelhos e acessórios, uso e descarte dos materiais perfurocortantes e anti-sepsia aplicada ao profissional e ao usuário. Art. 84. A execução de qualquer serviço farmacêutico deve ser precedida da anti-sepsia das mãos do profissional, independente do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Conteúdo Ministrado:
 Histórico;
 Empresa / Mercado;
 Legislação / Regulamentação;
 Noções de Higiene;
 Noções de Psicologia;
 Apresentação das Instruções de uso do Sistema Perfur.

Atividades de Capacitação Realizadas:
 Prática de uso em orelha artificial;
 Simulação de ocorrências;
 Dicas práticas.

